

Nº 34 - DOE – 21/02/2024 – p.40

CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

EDITAL nº002/CG-CHM-SP/2024

Determina regras e condições para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Gestor do Conjunto hospitalar do Mandaqui na cidade de São Paulo, nos termos da Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei estadual 12.516/07 e lei Municipal LEI Nº 13.325, 8 DE FEVEREIRO DE 2002 dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O Processo de Escolha dos membros do Conselho Gestor do Conjunto Hospitalar do Mandaqui na Cidade de São Paulo ocorrerá no período de 05/02/2024 a 20/06/2024 por um período de 137 dias corridos dos quais 90 dias úteis.

§ Este processo de Escolha visa compor os 32 (trinta e dois) membros do Conselho Gestor. Constituído de forma paritária em consonância com a Lei estadual 12.516/07 Sendo:

* 50% Conselheiros Gestores segmento usuários - totalizando 16 (dezesesseis) membros. 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes;

* 25% Conselheiros Gestores segmento trabalhadores – totalizando 8 (oito) membros 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;

* 25% Conselheiros Gestores segmento Prestadores de serviço – totalizando 8 (oito) membros 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;

Art.2º- O Processo de Escolha será realizado em duas etapas:

I- A primeira etapa, caráter eliminatório, refere-se (as) Pré-Candidatos (as) e compreenderá:

a. Inscrição;

b. Análise dos documentos exigidos no art.9º deste Edital;

II- A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo de Escolha, que consistirá em:

a. Eleição a ser realizada no dia 24/05/2024;

b. Homologação do resultado dia 24/05/2024;

c. Posse dos eleitos em 07/06/2024.

Art.3º-Todos (as)os (as) cidadãos (ãs) a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, que tenham inscrição eleitoral correspondente às zonas eleitorais da Cidade de São Paulo (lista a seguir) até 24/05/2024, poderão votar nos (as) candidatos (as) a Conselheiros (as) Gestores do C.H.M; por meio de voto universal, direto, secreto e facultativo.

a. As zonas eleitorais listadas 256^a/249^a/376^a/255^a/422^a/349^a/420^a/372^a.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.4º- A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, conforme artigo 24/25 do RI do Conselho Gestor do C.H.M.

§ A Comissão Eleitoral tem liberdade para convidar observadores e ou colaboradores para auxiliarem e conduzirem o processo eleitoral.

Parágrafo único

A Comissão Eleitoral será mantida até a diplomação dos (as) candidatos (as) participantes do pleito (as) e, havendo demandas decorrentes do Processo de Escolha após esse período as atribuições previstas para a Comissão Eleitoral serão exercidas pela Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde.

Art.5º- Compete à Comissão Eleitoral

I- Definir as etapas de organização do Processo Eleitoral;

II- Receber e analisar os pedidos de inscrições e credenciar os (as) candidatos (as);

III- Aprovar o material necessário à eleição;

IV- Apreciar e julgar os recursos de indeferimentos de pré-candidaturas e impugnações de candidaturas;

V- Acompanhar o Processo de Escolha em todas as suas etapas; e suas decorrências;

VI- Homologar e proclamar o resultado do Processo de Eleitoral;

VII- Fazer publicar no DOE imediatamente subsequente os atos da Comissão Eleitoral que se fizerem necessários durante o processo eleitoral;

VIII- Fazer publicar imediatamente no DOE o resultado de eleição antes da cerimônia de Diplomação dos eleitos.

Parágrafo único

A Comissão Eleitoral é soberana nas decisões e respostas do Processo Eleitoral. Havendo quaisquer questionamentos deverá a esta ser encaminhado em primeira instancia recursal.

E, em segunda instancia recursal ao Conselho Estadual de Saúde. E, em última instancia recursal a Procuradoria de Saúde do MP-SP.

DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art.6º- As inscrições para o Processo de Escolha serão recebidas e protocoladas, exclusivamente de forma presencial nos plantões da Comissão eleitoral na dependência do C.H.M.; indicada neste edital no período de 19/02 -15/03/2024 das 09:00 as 12 e das 14:00 as 17:00 horas, conforme o cronograma deste Edital (Anexo I).

I - No ato da retirada do kit de inscrição o pré-candidato (a) terá acesso a todas as informações necessárias à sua inscrição conforme prevista a seguir neste Edital. Receberá:

01- Declaração de interesse,

02- Calendário das eleições,

03- Ficha de inscrição,

04- Modelo oficial de propaganda,

05- Cópia do documento pessoal com foto,

06- Comprovante de endereço,

07- Foto passa porte de boa resolução,

08- Comprovante funcional se a Inscrição for de trabalhador ou prestador de serviço,

II - O período de inscrições previsto no "caput" poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Eleitoral, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no DOE-SP.

III - A inscrição do (a) pré-candidato (a) implicará o conhecimento e a total aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como de eventuais retificações, comunicados e instruções específicos para a realização do processo, acerca dos quais o (a) pré-candidato (a) não poderá alegar desconhecimento.

IV - A Comissão Eleitoral não receberá inscrição incompleta documentalmente. Por isso na entrega da documentação ao inscrito será fornecido o protocolo do recebimento total de documentação,

V - O plantão Eleitoral diário, dias uteis, para inscrições terá início em 19/02 e será encerrado em 15/03/2024 sempre no período entre 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Neste dia, encerra-se o plantão da Comissão Eleitoral para recebimento de inscrição.

VI - Para demais ações referentes ao pleito serão estabelecidas outros períodos de Plantão conforme previsto no cronograma eleitoral (anexo I)VII - Antes de efetuar a inscrição, do (a) pré-candidato (a) deverá tomar conhecimento de todo o teor do Edital e certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de Conselheiro (a) Gestor de Saúde previstos na legislação vigente.

Art.7º- Para se candidatar a Conselheiro (a) Gestor (a) interessado (a) deve atender aos seguintes requisitos:

I - Declaração de idoneidade atestada pela Comunidade que representa; acompanhada de abaixo assinado com no mínimo 20 assinaturas.

§ O abaixo assinado constará endereço e forma de comunicação das pessoas que o/a indica

II - Idade superior a 16 (dezesseis) anos;

III - Dominar a leitura e escrita;

IV - Residir no Município de São Paulo nas zonas eleitorais referidas no artigo 3º deste Edital;

V - Auto declaração de compromisso e desejo de ser Conselho Gestor de Saúde do CHM;

VI - Declaração de antecedentes criminais SSP-SP,

DOS IMPEDIMENTOS PARA CANDIDATURA

Art.8- São impedidos (as) de se candidatar cônjuges, conviventes, parentes consanguíneos da Comissão Eleitoral.

ART.9- Candidato (a) que já participe de Conselho Gestor de Saúde em outra Unidade de Saúde na cidade de São Paulo;

§ Caso candidato (a) que já seja conselheiro (a) em outra Conselho ligado à Saúde deverá se desligar do mesmo. E, apresentar protocolo de carta de renúncia no ato da inscrição.

Art. 10- Estar inscrito em outro Processo de Escolha de Conselheiro (a) Gestor de Saúde, Art. 11- Fica impedido de participar do pleito integrante da Comissão Eleitoral que elaborou o presente Edital. Em qualquer condição de convidado, observador, colaborador conforme previsto na alínea do artigo 4º deste Edital

§ o artigo 11 não impede que os membros da Comissão Eleitoral possam ser convidados e fazer parte das Comissões e Grupos de Trabalho do CHM.

Parágrafo único. O impedimento de que trata este artigo se estende em relação à autoridade judiciária e a o representante do Ministério Público com atuação na Justiça na área da saúde, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

DO RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 12- O candidato (a) terá quatro dias para recorrer conforme cronograma (anexo I) deste edital

Art.13- Após análise das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar das candidaturas,

§ Na declaração de indeferimento deverá constar fundamentação do ato. E, publicada no meio de publicação em

DOE-SP conforme cronograma previsto neste Edital. (Anexo I)

Art.14- Caberá interposição de recurso contra indeferimento da inscrição do (a) pré-candidato (a) do Processo de Escolha, conforme cronograma previsto neste Edital. (Anexo I)

I - O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio de preenchimento de modelo oficial (Anexo VI) e protocolado, exclusivamente, no plantão de atendimento da Comissão Eleitoral em dependência do C.H.M, Parágrafo Único – O proponente do recurso poderá juntar ao formulário oficial recursal documentação comprobatória complementar às razões recursais.

II - Qualquer encaminhamento de recurso em desconformidade ao que prevê o presente dispositivo implicará em seu não conhecimento e análise pela Comissão Eleitoral e não implicará, no resultando do Processo de Escolha.

III - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral do recurso interposto pelo (a) pré-candidato (a), não caberá interposição de novo recurso administrativo. Contudo sendo-lhe assegurado o previsto no artigo 5º Parágrafo Único.

DO MANDATO DE CONSELHEIRO (A) GESTOR

Art.15- O Conselho Gestor é órgão permanente, autônomo, deliberativo, não jurisdicional, cujos membros são escolhidos pela sociedade civil para zelar pelo cumprimento das diretrizes do SUS em favor da população exercendo os atributos dos estatutos do Controle Social. Previstos na Constituição Federal de 1988 e respectivas leis regulamentares

Art.16- Serão eleitos 32 conselheiros entre titulares e suplentes sendo: 16 segmentos usuários (as) 8 (oito) como titulares e 8 (oito) suplentes. E, 4 (quatro) do segmento trabalhadores sendo 2(dois) titulares e 2 (dois) suplentes. E, 4 (quatro) do segmento prestadores de serviço, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ Sendo empossados como titulares os 8 (oito) mais votados e como suplentes e entre os mais votados a partir do 9º (nono colocado) até o 16º (decimo sexto colocado).

Art.17- Os candidatos eleitos como suplentes usuários serão empossados como 9º a 16º como suplentes; os candidatos eleitos trabalhadores serão empossados 3º e 4ª como suplentes; os candidatos eleitos do segmento trabalhador serão empossados 3º e 4º como suplentes de acordo com o número de votos que receberem. Assim o primeiro mais votado após o último eleito será o primeiro suplente e assim sucessivamente até o ultimo votado

I- Os (As) demais candidatos (as) que receberem votos serão considerados (as) membros suplentes do Conselho Gestor, de acordo com a ordem de votação. Sendo o mínimo de 4 (quatro) suplentes e o máximo de 8 (oito) segmentos usuários e obrigatoriamente, o mínimo de 1 (um) suplente do segmento trabalhador e no máximo 2 (dois) e obrigatoriamente, o mínimo 1 (um) segmento prestador de serviço e no máximo 2 (dois)

II- Serão garantidas, o mínimo de 4 (quatro) vagas de suplência para Conselheiros Gestores segmento usuários e, 1 suplente segmento trabalhador e 1 segmento prestador de serviço. Caso estas vagas não sejam preenchidas, deverá ser realizado Processo de Escolha Suplementar para garantir o número mínimo de Conselheiros (as) suplentes.

III- Esta ordem será obedecida conforme a necessidade de convocação dos suplentes. Serão convocados (as) nos casos de renúncia ou perda de função do (a) Conselheiro (a) titular ou, ainda, na hipótese de ausência temporária superior a 15 (quinze) dias, seja ela decorrente de licenças, afastamentos, férias ou da suspensão prevista ou desligamento por faltas

Parágrafo único. O membro do Conselho Gestor é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público, seja de natureza estatutária ou celetista

Art.18- O (A) Conselheiro (a) Gestor do CHM cumprirá a carga voluntária, ordinariamente em reuniões estabelecidas no RI (Regimento Interno) do Colegiado do Conselho Gestor

§ O Colegiado do Conselho Gestor do CHM será composto de 16 membros titulares distribuídos tripartite sendo 25% de Trabalhadores do + 25% de Prestadores de serviço + 50% de usuários e número igual de suplentes imediatos.

O Conselheiro (a) Gestor do CHM, eleito (a) exercerá sua atividade em regime de dedicação voluntaria não exclusiva. Resguardada a previsão do artigo 9º e § deste Edital;

II - É vedada a participação no pleito por pessoa que já exerça a função de Conselheiro Gestor na área da Saúde em outras unidades e instâncias.

DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONSELHEIRO (A) GESTOR (A)

Art.19- Conhecer as diretrizes do SUS.

ART.20- Conhecimento básico das normas de aplicação do Controle Social.

ART.21- São atribuições do (a) Conselheiro a) Gestor (a) garantir e fiscalizar a aplicação das diretrizes do SUS; garantindo, guarnecendo e fazer aplicar. Em acordo com os parâmetros das leis nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual nº 12.516/07 e Lei Municipal Lei nº 13.325, 8 de fevereiro de 2002.

§1º O Conselheiro Gestor, por intermédio de seus membros, exercerá exclusivamente as atribuições previstas na legislação lei, não podendo extrapolar seus parâmetros legais;

§2º O Conselheiro Gestor não consiste em entidade executora de programas ou serviços de saúde.

§3º Caberá à Direção do CHM e Mesa Coordenadora do Conselho Gestor, empossada, garantir a formação, coordenar as ações, para que não ocorra desvio de atribuições e conduta ética dos Conselhos Gestores.

Art.22- O exercício da função de Conselheiro Gestor, exige conduta compatível com os preceitos da lei, e das respectivas regulamentações e com os princípios da Administração Pública.

DA PROMOÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.22- Os (as) candidatos (as) poderão promover campanhas de suas candidaturas, individualmente, das seguintes formas:

- l- A campanha pode ser promovida por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, dentro do prazo previsto no cronograma deste Edital (Anexo I);
- a- É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares de acordo com a Lei Cidade Limpa (Leinº14.223/2006), sob pena de eliminação do presente Processo de Escolha;
- b- O material de campanha das candidaturas não poderá conter informação ou conteúdo que não seja referente a dados dos (as) candidatos (as), o seu número de urna, aos locais de votação e seu currículo, sob pena de eliminação do presente Processo de Escolha no caso de veiculação de informações que não possuam pertinência ao previsto neste dispositivo;
- c- Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates entre candidatos (as) terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) que pertençam ao território em que se der sua realização, devendo o debate ter anuência da Comissão Eleitoral Regional de sua abrangência e da Comissão Eleitoral, sob pena de indeferimento da realização do debate;
- d- Os debates promovidos deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os (as) candidatos (as) participantes e à Comissão Eleitoral, no mínimo, com 3 (três) dias úteis de antecedência a da data de sua realização, sob pena de indeferimento da realização do debate.

DAS VEDAÇÕES

Art.23- É vedado aos (às) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes, sob pena de sua eliminação do presente Processo de Escolha.

É vedado qualquer tipo de propaganda nos veículos de comunicação ou quais quer outros tipos de anúncio em benefício de um (a) ou mais candidatos (as).

- a- Não serão permitidos, no dia da votação, realização de campanha por parte dos (as) candidatos (as) e aliciamento ou convencimento de votantes.
- b- Na realização de campanha, é vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste Edital;
- c- É vedado ao (à) candidato (a) que seja Conselheiro (a) Gestor em exercício de suas atividades, utilizar-se da infraestrutura do Conselho Gestor do CHM;
- d- É vedado aos membros da Comissão Eleitoral promover campanha para qualquer candidato (a);
- e- É vedado promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação;
- f- É vedado ao (à) candidato (a) realizar campanha com membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário;
- g- É vedado usar da estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha;
- h- São vedadas campanhas ou materiais de divulgação coletivos que induzam o (a) eleitora (a) votarem mais de um (a) candidato (a). Exceto o material oficial produzido pela Comissão Eleitoral.

Art.24- As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Processo de Escolha, referentes às campanhas eleitorais ou quaisquer irregularidades durante o processo, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral protocoladas exclusivamente no plantão Eleitoral. Apontando com clareza o motivo da denúncia e acompanhadas de prova documental, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão (ã) no prazo estipulado no cronograma (Anexo I).

Art.25- As denúncias serão analisadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 4 (quatro) dias úteis a partir da data de seu protocolo.

Art.26- Será penalizado (a), com a impugnação da candidatura e eliminação deste Processo de Escolha, o (a) candidato (a) que não observar o rol das vedações contidas no art.23 alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, e i, deste Edital.

- a- A Comissão Eleitoral analisará as denúncias encaminhadas, podendo julgar pela manutenção ou impugnação da candidatura, justificando e no DOE- Diário Oficial do Estado de São Paulo o teor de suas decisões;
- b- Caberá recurso contra decisão que impugnar candidatura de candidato (a) do Processo de Escolha, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no DOE-SP, que deverá ser formalizado exclusivamente por meio de modelo oficial (Anexo VII) do presente Edital (Recurso contra decisão de impugnação candidatura);
- c- O recurso contra decisão que impugnar candidatura deverá ser formalizado obrigatoriamente no modelo oficial constante (Anexo VII) deste Edital, podendo anexar documentação complementar.

DA DIVULGAÇÃO DOPROCESSO DE ESCOLHA

Art.27- A Diretoria e a Mesa Coordenadora do CG e da Comissão Eleitoral, darão ampla divulgação do Processo de Escolha dos Membros dos Conselheiros Gestores do CHM (mandato maio de 2024 - maio de 2026) por meio dos veículos de comunicação pertinentes.

Art.28 -Todas as informações sobre o presente Processo de Escolha serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e ficarão disponíveis no site do CHM, em seção exclusiva dedicada ao Processo de Escolha referente ao mandato de maio de 2024 - maio de 2026.

DA VOTAÇÃO

Art.29- Poderão participar como eleitores (as) no Processo de Escolha todos (as) os (as) cidadãos (ãs) residentes no Município de São Paulo em pleno gozo de seus direitos políticos, devendo o (a) eleitor (a) possuir domicílio eleitoral que corresponda à área de abrangência das zonas eleitorais 256ª/249ª/376ª/255ª/422ª/349ª/420ª/372ª da cidade de São Paulo, conforme publicação do ponto de votação (anexo I), assim como observar o art.3º do presente Edital.

- a- O voto é universal, facultativo e secreto para todos (as) os (as) eleitores (as) desde que estejam regulares com a justiça eleitoral até a data do dia 05/02/2024;
- b- O local de votação será determinado, exclusivamente em área de dependências do CHM em local público e de facial

visualização e acesso, observando e respeitando-se as questões de acessibilidade, os quais serão divulgados no DOE- Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme o cronograma (Anexo I);

c- Cada eleitor (a), no momento de sua votação, poderá votar de 1(um) dos candidatos (as) do Conselho Gestor.

Art.30- Os (as) candidatos (as) poderão fiscalizar e indicar 1(um/a) fiscal, com a finalidade de acompanhar a lisura do processo de votação.

a) O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente para a Comissão Eleitoral; no Plantão Eleitoral, durante o período de campanha;

b) O (A) fiscal e o (a) candidato (a) deverá portar crachá fornecido pela Comissão Eleitoral;

c) Poderá solicitar ao (à) Presidente da Mesa de votação o registro em ata de eventual irregularidade que identifique (m) durante o Processo de votação.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art.31- A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento da votação, devendo prosseguir até o término da contagem de votos. Conforme previsto no cronograma da eleição deste Edital (anexo I)

Art.32 - O local de votação e apuração estarão previstos no cronograma do Processo Eleitoral. E repassados aos candidatos no momento da retirada do material de inscrição

§ O candidato (a) poderá esclarecer dúvidas no plantão da Comissão Eleitoral.

Art.33 - Serão considerados dentro de seus respectivos segmentos que obtiverem o maior número de votos na totalização dos votos válidos apurados nas urnas, na votação do Conselho Gestor do CHM, desde que estejam com a candidatura regular.

De acordo com os percentuais previsto na Lei Estadual nº Lei estadual 12.516/07 25% Trabalhadores, 25% prestadores de serviços e 50% de usuários. Conforme previsto no artigo 1º parágrafo único deste Edital

Art. 34 - O resultado final do Processo de Eleitoral, será proclamado pela Comissão Eleitoral e assinado pelos membros da Comissão Eleitoral, Diretor do CHM e Coordenação da Mesa do atual Conselho Gestor, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgado, obrigatoriamente, no site do CHM e opcionalmente em outros veículos de comunicação.

a) Em caso de empate, será adotado o critério da maioria para se definir o (a) candidato (a) escolhido (a);

b) A divulgação do resultado do Processo de Escolha será em forma de lista nominal dos (das) Conselheiros (as) Conselho Gestores titulares e seus (suas) respectivos (as) suplentes, em ordem decrescente de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos, no dia da eleição 24/05/2024 de acordo com o cronograma Eleitoral deste Edital (anexo I);

c) Caberá recurso contra o resultado do Processo de Escolha, pelo cidadão, pelo (a) candidato (a), com as devidas razões, segundo modelo do Anexo VIII deste Edital, em 3 (três) dias úteis contados da publicação da relação dos (as) conselheiros (as) eleitos (as) de cada segmento do Conselho Gestor e seus (suas) respectivos (as) suplentes;

d) A Comissão Eleitoral analisará os recursos. E, após publicará a relação final dos (as) Conselheiros Gestores (as) do CHM definindo nos respectivos segmentos: Conselheiros Gestores titulares eleitos (as) e respectivos suplentes no máximo dia 28/05/2024 antes da posse em 07/06/2024 de acordo com o cronograma Eleitoral deste Edital.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art.36 - O prazo para impugnação deste Edital será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme cronograma.

a) A impugnação deverá ser formalizada por escrito à Comissão Eleitoral, com a qualificação completa do (a) impugnante, indicação do (s) item (ns) a ser (em) impugnado (s) e respectiva motivação, devendo o documento ser encaminhado ao plantão da Comissão Eleitoral no período das 09:00 as 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas no local de atendimento no CHM até do último dia do prazo de impugnação previsto no Cronograma previsto neste Edital (Anexo I);

b) Não será recebida a impugnação apresentada fora do prazo previsto neste Edital, bem como em desconformidade com a forma prevista e que não esteja subscrita pelo (a) impugnante;

c) A Comissão Eleitoral deverá analisar e emitir parecer sobre impugnação que venha a ser interposta contra este Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37- Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação em DOE- Diário Oficial da Estado de São Paulo e constituirá diretriz oficial que norteará todo o Processo de eleição até a posse dos Conselheiros Gestores do CHM.

§ A Comissão será imediatamente destituída após a cerimônia de posse do Conselheiros eleitos. Podendo se estender caso haja alguma interposição de recurso não delimitada pela mesma até o momento da posse;

§1. A Comissão Eleitoral em último ato de sua gestão deverá encaminhar Relatório Final à Mesa Coordenadora do atual Conselho Gestor do CHM para encaminhamento ao Diretoria do CHM e Conselho Estadual de Saúde seguido de registro e devido arquivamento.

Art. 38 - Os casos omissos deste Edital serão analisados e deliberados em primeira instancia recursal pela Comissão Eleitoral em segunda instância recursal ao Conselho estadual de Saúde e em última instancia ao MP-SP junto à Promotoria se Saúde.

Art. 39 - É de inteira responsabilidade do (a) pré-candidato (a) observar os prazos estabelecidos no presente Edital, assim como acompanhar todo o Processo de da eleição no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 40- As dúvidas sobre este Edital deverão ser encaminhadas ao plantão da Comissão Eleitoral período das 09:00 as

12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas no local de atendimento no CHM até do último dia do prazo de impugnação previsto no Cronograma previsto neste Edital (Anexo I).

ANEXOS:

1. Anexo I: CRONOGRAMA
2. Anexo II: Declaração de residência (obrigatório apenas para os (as) inscritos (as) que não possuem comprovante de residência sob sua titularidade)
3. Anexo III: currículo do (a) inscrito (a)
4. Anexo IV: Declaração de atuação profissional ou voluntária
5. Anexo V: Auto declaração de atuação ou atendimento
6. Anexo VI: Recurso contra indeferimento de credenciamento de candidatura
7. Anexo VII: Recurso contra decisão de impugnação de candidatura
8. Anexo VIII: Recurso contra o resultado do processo de escolha dos membros do conselho gestor do CHM.

§ A comissão eleitoral analisará eventual denuncia dentro de 24 horas da mesma a fim de não prejudicar o Calendário Eleitoral. Caso não seja possível o fara pós pleito. Ficando o suposto infrator sub judice.

Ações posteriores ao pleito

- a) Prazo final para publicação do resultado da votação dia 28/05/2024;
- b) Entrega de Relatório final do Processo Eleitoral 07/06/23.

ANEXO I - CRONOGRAMA

Nº

Atividade

Data

Horário

OBS

01

Reunião extraordinária de indicação da Com. eleitoral

05/02/2023

10:00

02

Publicação do Edital

21/02/2024

03

Prazo para impugnação do Edital

21 a 28/02/2024

04

Análise de eventual pedido de impugnação do Edital

28, 29/02 a 01/03

06

Retirada de material de inscrição

01/03 a 08/03/2024

07

Prazo para recebimento de candidaturas

11 a 15/03/2024

08

Publicação site do CHM dos inscritos na primeira fase

19/03/2024

09

interposição de recursos contra indeferimentos

19 a 22/03/2024

10

Prazo para pedidos de impugnação de candidaturas

11/03 a 15/03/2024

11

Prazo para análise de recursos e pedidos de impugnação de candidaturas pela Comissão Eleitoral

11/03 a 15/03/2024

12

Publicação final dos inscritos Credenciamento

02/04/2024

13

Análise de pedidos de impugnação de candidatos

02 a 07/04/2024

14

Divulgação do local (is) de votação

09 a 16/04/2024

15

Período de Campanha eleitoral pelos (as) candidatos (as)

16/04 a 14/05/2024

16

Prazo para indicação de fiscais à Comissão Eleitoral

16/04 a 14/05/2024

17

Denúncias de irregularidades ocorridas durante a Campanha Eleitoral Até 03 dias úteis da data do fato.

19/05/2024

No Período eleitoral até 5 dias antes do pleito

18

Data da Eleição

24/05/2024

19

Diplomação e Posse dos eleitos Titulares e suplentes

07/06/2024

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21

Local da Mesa de Plantão

Saguão de Entrada

Em dois períodos

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Obrigatório apenas para os(as) inscritos(as) que não possuírem comprovante de residência sob sua titularidade)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, residente na

_____, nº _____, complemento _____, Cidade _____, UF _____, CEP nº _____, declaro, a pedido do(a) interessado(a) e, para fins do Edital nº 010/CG-CHM-SP.2024, que o(a) Sr.(a) _____ reside no endereço declarado.

_____, _____, _____, _____ de 2024.

Assinatura do(a) Declarante

Observações:

• Enviar cópia de documento de identificação com foto do(a) Declarante;

• Anexar o comprovante de residência em nome do(a)

Declarante.

ANEXO III

CURRÍCULO DO(A) INSCRITO(A)

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo: _____ Nome Social (se houver): _____

2. GRAU DE ESCOLARIDADE () Ensino Médio em curso;

() Ensino Médio completo; () Ensino Superior incompleto; () Ensino Superior em curso; () Ensino Superior completo;

() Outro(s), especificar: _____

3. OCUPAÇÃO ATUAL

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) GESTOR(A)

() Não; () Sim, como () Titular ou () Suplente Caso tenha sido eleito(a): Qual Município? _____

Em qual Conselho Gestor _____ Período (ano da eleição) _____

6. CITAR OS CURSOS DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO SOCIAL (AUDIÊNCIAS, CONFERÊNCIAS, FÓRUM E OUTROS), NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, NA ÁREA DA SAÚDE (Em caso de existência de certificados ou comprovantes de participação, anexar ao currículo opcional) _____

7. POSSUI CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA

() Não () Sim Se sim, citar os nomes dos programas de computador: _____

_____, _____, _____, de 2024.

Assinatura
(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA**

(Observação: O presente documento deve ser assinado pelo presidente ou responsável da Instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no caso de órgão público. Nos casos de assinatura por outro representante é obrigatória apresentação de procuração legal e válida com firma reconhecida em cartório).

Nome da Instituição: _____ CNPJ da Instituição: _____

Território de Atuação: _____

Nome Completo _____
Período de Exercício da Atividade profissional ou voluntária: _____ Resumo das Atividades Exercidas
(máximo de 3 linhas): _____

Nome do(a) Declarante: _____ CPF _____

Função na Instituição: _____

_____, _____, _____ de 2024.

Representante Legal da Instituição

**ANEXO V
AUTO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Nome do (a) declarante: _____

Local de atuação: _____

Período de atuação: _____

Descrição das atividades desenvolvidas:

_____, _____, _____ de 2024.

Assinatura do(a) Declarante

**ANEXO VI
RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE CANDIDATURA**

Nome do (a) Pré-Candidato (a): _____

Candidato: Conselho Gestor _____ Motivação do Indeferimento _____

Razões do Recurso e/ou Defesa:

_____, _____ de 2024

Assinatura

ANEXO VII – RECURSO CONTRA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Nome do(a) Candidato(a): _____

Nº da Inscrição: _____

Conselho Gestor no qual se candidatou: _____
Motivação da Impugnação da candidatura: _____

Razões do Recurso e/ou Defesa: _____

_____, ____ , _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VIII –

RECURSO CONTRA O RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHO GESTOR CHM

NOME DO(A) CANDIDATO _____

E-MAIL DE CONTATO: _____

CONTESTAÇÃO DO RESULTADO:

() INTEGRAL () PARCIAL

Nos casos de recurso parcial do resultado, se pretende contestar: _____

MOTIVAÇÃO DO RECURSO _____

_____, ____ , _____ 2024

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Eu, _____

Nome completo nacionalidade naturalidade

Identidade Órgão expedidor CPF _____

Endereço (endereço completo) Bairro Telefone e-mail
na condição de candidato no Processo de Escolha para
Conselheiro Gestor do Conjunto Hospitalar do Mandaqui para
o Biênio 2024 a 2026 DECLARO para inscrição no Processo de
Escola para Conselho Gestor de Saúde do Conjunto Hospitalar
do Mandaqui

() Ter ciência do Edital de convocação () O estar ciente do
caráter voluntário da função. Nestes termos confirmo meu interesse na participação no Processo de escolha e as
decorrências
das responsabilidades inerentes.

Porque quero ser Conselheiro Gestor do Conjunto Hospitalar do Mandaqui:

_____, São Paulo,
____ de _____ de 2024.

Atenciosamente

Assinatura do candidato.

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DE FISCAL

Eleições do Conselho Gestor Conjunto Hospitalar do Mandaqui
Biênio 2024 a 2026

Eu, _____ candidato

INDICO FISCAL perante a Mesa Receptora de Votos (Urna) o
Srº _____ RG _____

(Assinatura do Fiscal) (Assinatura do candidato)

São Paulo, ____ , _____ de 2024

Visto do Mesário